



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 01/2025, de 14 de fevereiro de 2025.

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Nova Guataporanga/SP

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal nº 01/2025 – Concessão de revisão salarial aos servidores da Câmara Municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Municipal nº 01/2025, de autoria da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, que dispõe sobre a concessão da revisão geral e reajuste anual da remuneração dos servidores da Câmara, no percentual de 7,5%, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

O projeto também prevê o reajuste do vale-cesta básica de alimentos, concedido aos servidores municipais ativos e inativos da Câmara, aumentando o valor de R\$ 500,00 para R\$ 550,00, correspondendo a um reajuste de 10%.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A análise se restringe aos aspectos jurídicos e constitucionais do projeto, sem adentrar em questões financeiras, técnicas ou de mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

1. Competência Legislativa

A matéria trata da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, cuja competência para legislar é da própria Casa Legislativa, conforme previsto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, e em consonância com o artigo 37, inciso X, que assegura a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos. Dessa forma, a iniciativa legislativa se encontra dentro da esfera de atribuições do Poder Legislativo municipal.

2. Legalidade

O projeto atende ao princípio da legalidade ao estabelecer critérios objetivos para a revisão e reajuste salarial, bem como para o aumento do vale-cesta básica. Além disso, a retroatividade dos efeitos para 1º de fevereiro de 2025 é permitida desde que respeitados os trâmites legais para sua aprovação.

3. Adequação aos Princípios Constitucionais

O projeto está em conformidade com os princípios da moralidade, publicidade e eficiência da administração pública, além de garantir a valorização dos servidores. A revisão geral anual respeita o princípio da isonomia, pois o percentual é aplicado a todos os servidores da Câmara Municipal.

4. Regularidade Formal

O texto do projeto apresenta redação clara e está em conformidade com a técnica legislativa, determinando a revogação de normas conflitantes e estabelecendo a vigência a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há impedimentos jurídicos para a tramitação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 01/2025, uma vez que ele respeita os dispositivos constitucionais e a legislação vigente.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe exclusivamente ao exame dos aspectos jurídicos da matéria, não adentrando no mérito administrativo, técnico ou financeiro do projeto. A conveniência e a viabilidade prática da proposta são questões a serem apreciadas pelos setores competentes.

Desta forma, o presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga/SP, 17 de fevereiro de 2025.

Claudia Mariano Prado

Claudia Mariano Prado

Assessora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/SP 487.564



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 04/2025, de 12 de fevereiro de 2025.

REQUERENTE: Prefeito do Município de Nova Guataporanga/SP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 04/2025 – Revisão e reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos. Compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente. Observância dos princípios constitucionais.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 04/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão e reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, bem como o reajuste do benefício referente à cesta básica. O percentual de reajuste proposto é de 7,5%, superando o índice inflacionário do ano anterior, e a atualização do vale-alimentação para R\$ 550,00.

O projeto também estabelece que os novos valores não serão inferiores ao piso salarial do magistério da educação básica e garante que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sem afetar as metas fiscais do município.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise se restringe aos aspectos jurídicos e constitucionais do projeto, sem adentrar em questões de ordem técnica, financeira ou de mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

1. Competência Legislativa

O projeto encontra amparo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que prevê a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, bem como na legislação municipal aplicável. A iniciativa do projeto pelo Chefe do Poder Executivo também está em conformidade com o princípio da separação dos poderes e a prerrogativa de gestão administrativa.

2. Legalidade

A proposta respeita o princípio da legalidade ao estabelecer critérios objetivos para a revisão dos vencimentos e ao determinar que as despesas decorrentes da lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias. Além disso, a retroatividade dos efeitos a 1º de fevereiro de 2025 encontra respaldo jurídico, desde que respeitados os prazos regimentais para sua tramitação e aprovação.

3. Observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O projeto menciona expressamente que o reajuste respeita os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o que atende ao requisito de responsabilidade na gestão fiscal.

4. Adequação aos Princípios Constitucionais

O projeto respeita os princípios da moralidade, publicidade e eficiência na administração pública, além de garantir a valorização do servidor municipal. Também não há violação ao princípio da isonomia, pois a revisão contempla todos os servidores, ativos e inativos, sem distinções indevidas.

5. Regularidade Formal

O texto do projeto apresenta coerência estrutural e respeita a técnica legislativa, prevendo a revogação de normas em conflito e determinando a entrada em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos devidamente justificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há óbices jurídicos à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 04/2025, uma vez que ele respeita os dispositivos constitucionais, a legislação municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe exclusivamente ao exame dos aspectos jurídicos da matéria, não adentrando no mérito administrativo, técnico ou financeiro do projeto. A conveniência e a viabilidade prática da proposta são questões a serem apreciadas pelos setores competentes.

Desta forma, o presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga/SP, 17 de fevereiro de 2025.

Claudia Mariano Prado

Claudia Mariano Prado

Assessora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/SP 487.564



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: secretaria@cmnovaquataporanga.sp.gov.br

Site: <https://cmnovaquataporanga.sp.gov.br>

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, na pessoa de seu Presidente Gilvan Alves dos Santos e dos membros Odair Augusto Coelho e Valdeci Nascimento reuniram-se na sede da Câmara Municipal, no dia 17/02/2025, às 10h00 min horas, para fins de dar Parecer ao Projeto de Lei nº 04/2025 de 12/02/2025- Dispõe sobre revisão e reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Município e, das outras providências.

Analisando o referido Projeto de Lei, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifestou favorável ao trâmite de presente o Projeto que pelo Egrégio Plenário Discutirá pelo mérito.

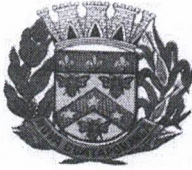
Mesa diretora, 17 de fevereiro de 2025.

GILVAN ALVES DOS SANTOS

Presidente

ODAIR AUGUSTO COELHO
Membro

VALDECI NASCIMENTO
Membro



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: secretaria@cmnovaquataporanga.sp.gov.br

Site: <https://cmnovaguataporanga.sp.gov.br>

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, na pessoa de seu Presidente Gilvan Alves dos Santos e dos membros Odair Augusto Coelho e Valdeci Nascimento reuniram-se na sede da Câmara Municipal, no dia 17/02/2025, às 10h00 min horas, para fins de dar Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2025 de 14/02/2025- Concede revisão salarial aos servidores da Câmara Municipal.

Analisando o referido Projeto de Lei, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifestou favorável ao trâmite de presente o Projeto que pelo Egrégio Plenário Discutirá pelo mérito.

Mesa diretora, 17 de fevereiro de 2025.

GILVAN ALVES DOS SANTOS

Presidente

ODAIR AUGUSTO COELHO

Membro

VALDECI NASCIMENTO

Membro



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: secretaria@cmnovaquataporanga.sp.gov.br

Site: <https://cmnovaquataporanga.sp.gov.br>

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu Presidente Pedro Prudente de Oliveira dos membros Gilvan Alves dos Santos e Elenice Costa Viana da Silva reuniu-se na sede da Câmara Municipal, no dia 17/02/2025, às 10h00 min horas, para fins de dar Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2025 de 12/02/2025- Concede revisão salarial aos Servidores da Câmara Municipal.

Analisando o referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça e Redação, manifestou favorável ao trâmite de presente o Projeto que pelo Egrégio Plenário Discutirá pelo mérito.

Mesa diretora, 17 de fevereiro de 2025.

PEDRO PRUDENTE DE OLIVEIRA

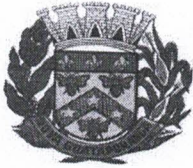
Presidente

GILVAN ALVES DOS SANTOS

Membro

ELENICE COSTA VIANA DA SILVA

Membro



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: secretaria@cmnovaquataporanga.sp.gov.br

Site: <https://cmnovaguataporanga.sp.gov.br>

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu Presidente Pedro Prudente de Oliveira dos membros Gilvan Alves dos Santos e Elenice Costa Viana da Silva reuniu-se na sede da Câmara Municipal, no dia 17/02/2025, às 10h00 min horas, para fins de dar Parecer ao Projeto de Lei nº 04/2025 de 12/02/2025- Dispõe sobre revisão e reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Município e, das outras providências.

Analisando o referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça e Redação, manifestou favorável ao trâmite de presente o Projeto que pelo Egrégio Plenário Discutirá pelo mérito.

Mesa diretora, 17 de fevereiro de 2025.

PEDRO PRUDENTE DE OLIVEIRA

Presidente

GILVAN ALVES DOS SANTOS

Membro

ELENICE COSTA VIANA DA SILVA

Membro